



1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERABA – MG

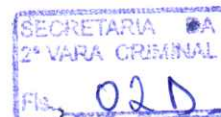
0701 08 229709-7

"O egoísmo pessoal é que excita e estimula o homem a abusar de seus conhecimentos e poderes." (Helena Blavatsky)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Uberaba, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inquérito civil n.º 162/2007, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

→ Fls. 10.427, 10 836
ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, ex-vereador deste Município, com residência nesta cidade na Rua Ricardo Ramos, nº 809, Bairro Fabrício, inscrito no CPF nº 123.272.396-72, nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais;

→ Fls. 10.609
PAULO SILVA, brasileiro, casado, advogado, ex-vereador deste Município, com residência nesta cidade na Rua Oswaldo Cruz, nº 255, Bairro Estados Unidos, inscrito no CPF nº 074.219.076-53;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Fb. 10.604, 10837
LUIZ MACHADO MAGNINO, brasileiro, casado, odontólogo e ex-diretor-geral da Câmara Municipal de Uberaba, portador do RG nº M-774420/SSPMG e inscrito no CPF nº 815.037.338-15, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Carlos Rodrigues da Cunha, nº 26 (ou 166);

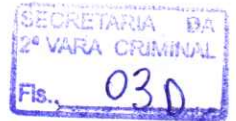
Fb. 10.437, 10838
MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES — **MARILU TEIXEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M2174365/SSPMG e inscrita no CPF nº 394.716.756-34, com residência nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, na Avenida Doutor Hélio Luiz da Costa, nº 1505, Bairro Frei Eugênio;

Fb. 10.566
NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF nº 145.437.706-25 e portador do RG nº M-1.988.124/SSPMG, residente nesta cidade de Uberaba, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4190, Aptº 1302;

Fb. 10.440
MANOEL PEDRO DA SILVEIRA, brasileiro, viúvo, motorista (aposentado), portador do RG nº M-4.583.249/SSPMG e inscrito no CPF nº 074.222.026-53, domiciliado e residente nesta cidade de Uberaba, na Rua Islândia, nº 50, Bairro Boa Vista; e,

Fb. 10.452, END. 10 839
ANTÔNIO SÉRGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal), portador do RG nº MI-276135/SSPMG e inscrito no CPF nº 258.905.946-15, domiciliado e residente nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, na Avenida Doutor Hélio Luiz da Costa, nº 1505 (ou 505), Bairro Frei Eugênio;

pela prática dos crimes que passa a expor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Conforme apurado, durante os anos de 1.996 a 1.998, os denunciados Ademir Vicente, Paulo Silva, Luiz Magnino, Maria Eluíza e Nicolau Ovídio participaram ativamente de um esquema de desvio de verbas públicas destinados a campanhas publicitárias da Câmara Municipal de Uberaba/MG.

Infere-se que, os denunciados Ademir Vicente e Paulo Silva exerceram mandatos de vereadores deste município de Uberaba durante a legislatura de 1996/1998. No mesmo período, alternaram-se na Presidência daquela Casa legislativa, assumindo a responsabilidade pelo ordenamento das despesas realizadas naquele período.

O denunciado Luiz Magnino, servidor público lotado na Câmara de Vereadores, exercia a função comissionada de Diretor-Geral, enquanto que a denunciada Maria Eluíza também servidora pública lotada na Câmara de Vereadores uberabense, exercia a função comissionada de Diretora de Departamento de Comunicação Social daquela Casa.

Já o denunciado Nicolau Ovídio, empresário no ramo de publicidade, foi responsável pela coordenação das campanhas de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Uberaba/MG, tendo vencido a concorrência pública realizada em meados 1996, para a prestação do referido serviço daquele ano até o ano de 1999.

1) DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO ANO DE 1996

Consta das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nesta cidade e comarca de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Uberaba, no final do ano de 1996, o denunciado ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, juntamente com o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de Diretor-Geral da mesma Casa Legislativa, e o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, com unidade de desígnios demonstrando vínculo subjetivo, desviaram em proveito comum dinheiro público de que tinham a posse em razão do cargo.

Consta, ainda, das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nas mesmas condições de tempo e local anteriormente descritas, o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, juntamente com o denunciado ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, e o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de diretor-geral da mesma Casa Legislativa, com unidade de desígnios e demonstrando vínculo subjetivo, inseriram declaração falsa em nota fiscal falsa, com o fim de criar obrigação para a Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG.

Infere-se que dentro do orçamento anual da Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG havia destinação de determinada verba a ser utilizada com campanhas de publicidade institucional da referida Casa Legislativa. Ao presidente da Câmara cabia a decisão de realizar tais campanhas, sendo que para tal foi realizada, em meados do ano de 1996, licitação pública para a escolha de uma empresa publicitária para a execução de contrato de gerenciamento dos serviços de publicidade.

Naquela ocasião, restou como vencedora de tal certame, a empresa individual denominada NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, cujo nome fantasia é "ARTE E VÍDEO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

PROPAGANDA E MARKETING”, de propriedade do **denunciado NICOLAU OVÍDIO**, que começou a realizar os serviços a partir do mês de setembro daquele ano (1996).

Iniciada a prestação dos serviços pela referida empresa, o **denunciado NICOLAU OVÍDIO** foi procurado pelo **denunciado ADEMIR VICENTE**, Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, que lhe apresentou proposta de desvios de verbas públicas daquela Casa Legislativa, em proveito comum dos denunciados.

Na oportunidade, o **denunciado NICOLAU** aderiu livre e conscientemente à empreitada criminosa.

Extrai-se que, seguindo o plano arquitetado pelo **denunciado ADEMIR VICENTE**, o **denunciado NICOLAU** criou duas empresas fantasmas — VIDEO PRESS PRODUÇÕES LTDA, com sede na cidade de Uberlândia, e W. F. ALVAREZ LTDA, com sede na cidade de Uberaba — que seriam utilizadas como fachada para a emissão de notas fiscais falsas demonstrando a realização de serviços não realizados ou superfaturando serviços realizados por outras empresas por preços bem inferiores.

Dos valores apurados com o desvio das verbas, eram repassados ao denunciado ADEMIR, mensalmente, a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais).

No mês de outubro de 1996, o denunciado **LUIZ MACHADO MAGNINO**, servidor público da Câmara de Vereadores, no exercício da função comissionada de Diretor-Geral, aderiu a empreitada criminosa de desvio de verbas públicas destinadas às campanhas de publicidade institucionais da Câmara Municipal de Uberaba.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Com a anuência do denunciado **ADEMIR**, o denunciado **NICOLAU** aumentou nas despesas com a referida publicidade também o valor de R\$500,00, sendo esta quantia repassada mensalmente ao denunciado **LUIZ MACHADO**. O repasse dos valores apurados com o desvio de verbas públicas era realizado por meio de cheques do denunciado **NICOLAU** ou da empresa “**ARTE VÍDEO**” ou em dinheiro.

Com relação ao denunciado **ADEMIR VICENTE**, a maioria desses repasses eram feitos em dinheiro, sendo certo que ele se dirigia pessoalmente até a sede da empresa de **NICOLAU**, para buscar seus “rendimentos” com aquele esquema criminoso. No entanto, alguns deles também eram feitos através de cheques.

Outrossim, os cheques utilizados para o repasse dos valores desviado e que cabiam a **LUIZ MAGNINO** eram enviados a ele por funcionários das empresas do denunciado **NICOLAU**.

Naquele período, a empresa do denunciado **NICOLAU** realizou serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Uberaba sob a forma de *outdoor*. Com efeito, o denunciado **NICOLAU** apresentava notas fiscais falsas demonstrando realização de campanha publicitária durante 30 dias a cada mês, porém a publicidade permanecia exposta por apenas 15 dias ao mês. Desta forma, as notas fiscais continham preços em dobro do serviço realmente executado.

A cada mês, os veículos de comunicação que prestavam serviços à Câmara Municipal enviavam ao denunciado **NICOLAU** os comprovantes com as referidas veiculações, acompanhadas das notas fiscais de prestação de serviços. Com esta documentação, o denunciado **Nicolau** falsificava toda a documentação a ser apresentada na Câmara dos Vereadores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

confeccionava as notas fiscais falsas em nome das empresas ficticiamente criadas por ele, apresentando-as ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Uberaba. Sob as ordens do denunciado ADEMIR e com o conhecimento do denunciado Luiz Magnino, o Departamento de Contabilidade liberava as verbas destinadas ao pagamento dos aludidos serviços.

Uma vez liberados os recursos pela contabilidade da Câmara Municipal de Uberaba, o denunciado **NICOLAU** fazia então os repasses criminosos a seus comparsas **ADEMIR** e **LUIZ MAGNINO**, como já relatados, sendo certo ainda que o denunciado **NICOLAU** também auferia vantagens com tal falcaturia, já que o preço do serviço prestado por sua empresa era calculado na razão de 20% (vinte por cento) do valor constante das notas fiscais relativas aos serviços de publicidade realizados para a Câmara de Vereadores de Uberaba.

Este esquema de desvio de verbas públicas envolvendo os **denunciados ADEMIR, NICOLAU e LUIZ MACHADO** durou até o mês de dezembro de 1996, quando então o denunciado **ADEMIR** deixou a presidência daquela Casa legislativa.

Consta dos autos que, mesmo com o final do mandato de Presidente da Câmara Municipal de Uberaba do denunciado **Ademir Vicente**, o esquema de desvio de verbas públicas não se extinguiu. Pelo contrário, somente se intensificou, ganhando, inclusive, novos membros e formas de execução.

2) DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO ANO DE 1997

Consta das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nesta cidade e comarca de Uberaba, durante todo o ano de 1997, o denunciado **PAULO SILVA**, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, juntamente com o denunciado

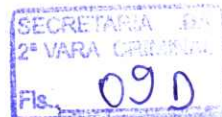


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – UBERABA

LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de Diretor-Geral da mesma Casa Legislativa, a denunciada MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES, funcionária pública no exercício da função de Diretora do Departamento de Comunicação Social desta Casa Legislativa, e o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, com unidade de desígnios demonstrando vínculo subjetivo, desviaram em proveito comum dinheiro público de que tinham a posse em razão do cargo.

Consta, ainda, das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nas mesmas condições de tempo e local anteriormente descritas, o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, juntamente com o denunciado PAULO SILVA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de diretor-geral da mesma Casa Legislativa, e a denunciada MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES, funcionária pública no exercício da função de Diretora do Departamento de Comunicação Social desta Casa Legislativa com unidade de desígnios e demonstrando vínculo subjetivo, inseriram declaração falsa em documento particular, com o fim de criar obrigação para a Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG.

Consta, também, das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nas mesmas condições de tempo e local anteriormente descritas, o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, o denunciado PAULO SILVA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de diretor-geral da mesma Casa Legislativa, e a denunciada MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES, funcionária



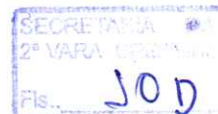
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

pública no exercício da função de **Diretora do Departamento de Comunicação Social desta Casa Legislativa** com unidade de desígnios e demonstrando vínculo subjetivo, **associaram-se em quadrilha, de maneira permanente e estável, com o fim de praticarem de forma reiterada crimes de peculato e falsidade ideológica em desfavor da Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG.**

Infere-se que, ainda sob a vigência da licitação pública realizada em 1996 para a escolha de uma empresa publicitária para a execução de contrato de gerenciamento dos serviços de publicidade, cuja vencedora foi a empresa individual denominada NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF (nome fantasia é "ARTE E VÍDEO PROPAGANDA E MARKETING"), de propriedade do denunciado **NICOLAU OVÍDIO**, assumiu a presidência da Câmara de Vereadores do Município de Uberaba o então vereador e ora denunciado **PAULO SILVA**, a quem cabia a decisão de realizar as campanhas de publicidade institucional daquela casa de leis, durante o ano de 1997.

Iniciado o exercício da Presidência pelo denunciado **PAULO**, este tomou conhecimento do esquema de desvio de verbas realizado no ano de 1996, conforme já descrito nesta peça. Imediatamente, o denunciado **PAULO** aderiu livre e voluntariamente àquela empreitada criminosa, dando continuidade ao esquema de desvios de verbas públicas daquela Casa Legislativa, em proveito comum e em conjunto com os denunciados **NICOLAU** e **LUIZ MACHADO**.

Da mesma forma que o denunciado **PAULO SILVA**, a denunciada **MARIA ELUÍZA**, funcionária pública no exercício da função de **Diretora do Departamento de Comunicação Social**, tomou conhecimento do esquema criminoso e aderiu a empreitada delituosa de desvio de verbas públicas destinadas às campanhas de publicidades institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 8
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

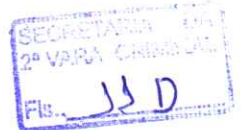
Assim sendo, iniciado o ano legislativo de 1997, os denunciados **PAULO SILVA, LUIZ MACHADO, MARIA ELUÍZA e NICOLAU**, aliaram-se, de maneira estável, a fim de darem continuidade ao esquema de desvio de verbas destinadas às campanhas de publicidade institucional da Câmara de Vereadores do Município de Uberaba/MG, inicialmente arquitetado em 1996 pelo então Presidente-Vereador **ADEMIR**.

Com a anuência do denunciado **PAULO**, o denunciado **NICOLAU** aumenta nas despesas com a referida publicidade o valor mensal de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo esta quantia então repassada mensalmente aos denunciados da seguinte forma: R\$3.000,00 (três mil reais) para o denunciado **PAULO SILVA**, R\$500,00 (quinhentos reais) para o denunciado **LUIZ MACHADO** e R\$ 300,00 (trezentos reais) para a denunciada **MARIA ELUÍZA**. O repasse dos valores apurados com o desvio de verbas públicas era realizado por meio de cheques do denunciado **NICOLAU** ou da empresa “**ARTE VÍDEO**” ou em dinheiro.

Com relação ao denunciado **PAULO SILVA**, a maioria desses repasses era feita em dinheiro, levado a este, pessoalmente, pelo denunciado **NICOLAU**. No entanto, alguns desses repasses também foram feitos através de cheques.

Outrossim, os cheques utilizados para o repasse dos valores desviados e que cabiam a **LUIZ MAGNINO e MARIA ELUÍZA** eram enviados a eles por funcionários das empresas do denunciado **NICOLAU**.

Extrai-se que, mantendo inalterado o plano arquitetado pelo denunciado **ADEMIR VICENTE**, o denunciado **NICOLAU** continuou a utilizar-se de suas duas empresas fantasmas — **VIDEO PRESS PRODUÇÕES LTDA e W. F. ALVAREZ LTDA** —



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

por ele criadas, utilizando-as como fachada para a emissão de notas fiscais falsas demonstrando a realização de serviços não realizados ou superfaturando serviços realizados por outras empresas por preços bem inferiores.

Infere-se dos autos que a Câmara Municipal de Uberaba/MG mantinha em empresas radiofônicas locais um programa denominado “Momento Legislativo”. O denunciado **NICOLAU** sugeriu ao Presidente da Câmara Municipal à época, o denunciado **PAULO SILVA**, que o referido programa fosse apresentado também na Televisão e nos Jornais editados nesta cidade.

A realização dos programas apresentados na TV local era de responsabilidade de **DONÁTILA ANGÉLICA DE SOUZA**, jornalista e servidora pública municipal, e a captação das imagens era realizada por uma pessoa apenas identificada por **FERRUGEM**.

Posteriormente, o programa passou a ser realizado por **VINÍCIUS DUPRAT** e **FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**. Como estes últimos não possuíam empresa regularmente constituída, os pagamentos dos serviços prestados eram realizados através de emissão de recibo de pagamento. Mais adiante, os referidos senhores utilizaram-se de notas fiscais de terceiros e, finalmente, constituíram uma empresa cujo nome utilizado era “Studio 7 Produções Ltda”, passando a emitir suas notas fiscais.

Os valores contratados com a empresa Studio 7 eram sempre inferiores aos apresentados à Câmara Municipal, sendo que o denunciado **NICOLAU** utilizava-se das notas fiscais falsificadas em nome da empresa fictícia **VIDEO PRESS**, para justificar os valores a mais que eram desviados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

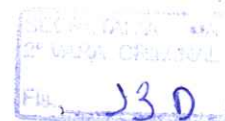
Naquela período a empresa do denunciado **NICOLAU** realizou, ainda, serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Uberaba sob a forma de *outdoor*.

Com efeito, o denunciado **NICOLAU** apresentou notas fiscais falsas demonstrando realização de campanha publicitária durante 30 dias a cada mês, porém a publicidade permanecia exposta por apenas 15 dias ao mês. Desta forma, as notas fiscais continham o preço em dobro do serviço realmente executado.

A cada mês, os veículos de comunicação que prestavam serviços à Câmara Municipal enviavam ao denunciado **NICOLAU** os comprovantes com as referidas veiculações, acompanhadas das notas fiscais de prestação de serviços. Com esta documentação, o denunciado **Nicolau** falsificava toda a documentação e confeccionava as notas fiscais falsas em nome das empresas ficticiamente criadas por ele, apresentando-as ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Uberaba. Sob as ordens do denunciado PAULO SILVA e com o conhecimento dos denunciados Luiz Magnino e Maria EluÍzia, o Departamento de Contabilidade liberava as verbas destinadas ao pagamento dos aludidos serviços.

Os recursos apurados com a fraude eram destinados aos denunciados **PAULO SILVA, LUIZ MACHADO e MARIA ELUÍZA**, nas proporções já apontadas anteriormente, sendo certo que o denunciado **NICOLAU** também auferia vantagens com aquele esquema criminoso, já que o preço do serviço prestado por sua empresa era calculado na razão de 20% (vinte por cento) do valor constante das notas fiscais relativas aos serviços de publicidade realizados para a Câmara de Vereadores.

Este esquema de desvio de verbas públicas envolvendo os denunciados **PAULO SILVA, NICOLAU, LUIZ MACHADO e MARIA ELUÍZA** durou até o mês de dezembro de 1997,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

quando então o denunciado **PAULO** deixou a presidência daquela Casa legislativa.

3) DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO ANO DE 1998

Consta das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nesta cidade e comarca de Uberaba, durante todo o ano de 1998, o denunciado ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, juntamente com o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de Diretor-Geral da mesma Casa Legislativa, a denunciada MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES, funcionária pública no exercício da função de Diretora do Departamento de Comunicação Social desta Casa Legislativa, o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, com unidade de desígnios demonstrando vínculo subjetivo, desviaram em proveito comum dinheiro público de que tinha a posse em razão do cargo.

Consta, ainda, das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, que nas mesmas condições de tempo e local anteriormente descritas, o denunciado NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF, empresário do ramo de publicidade, juntamente com o denunciado ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, o denunciado LUIZ MACHADO MAGNINO, funcionário público no exercício da função de diretor-geral da mesma Casa Legislativa, e a denunciada MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES, funcionária pública no exercício da função de Diretora do Departamento de Comunicação Social desta Casa Legislativa, com unidade de desígnios e demonstrando vínculo subjetivo, inseriram declaração falsa em documento particular, com o fim de criar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

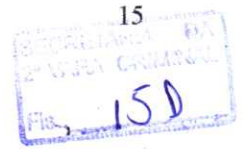
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

obrigação para a Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG.

Consta, também, das informações contidas no incluso inquérito civil nº 162/2007 que, nas mesmas condições de tempo e local anteriormente descritas, o denunciado **NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF**, empresário do ramo de publicidade, o denunciado **ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA**, no exercício da função de direção como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba/MG, o denunciado **LUIZ MACHADO MAGNINO**, **funcionário público** no exercício da função de diretor-geral da mesma Casa Legislativa, e a denunciada **MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES**, **funcionária pública** no exercício da função de **Diretora do Departamento de Comunicação Social** desta Casa Legislativa, com unidade de desígnios e demonstrando vínculo subjetivo, **associaram-se em quadrilha, de maneira permanente e estável, com o fim de praticarem de forma reiterada crimes de peculato e falsidade ideológica em desfavor da Câmara de Vereadores do município de Uberaba/MG.**

Infere-se que, ainda sob a vigência da licitação pública realizada em 1996 para a escolha de uma empresa publicitária para a execução de contrato de gerenciamento dos serviços de publicidade, cuja vencedora foi a empresa individual denominada NICOLAU OVÍDIO NOGUEIRA MALUF (nome fantasia é "ARTE E VÍDEO PROPAGANDA E MARKETING"), de propriedade do denunciado **NICOLAU OVÍDIO**, assumiu novamente a presidência da Câmara de Vereadores do Município de Uberaba o vereador e ora denunciado **ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA**, a quem cabia a decisão de realizar as campanhas de publicidade institucional durante o ano de 1998.

Retornado à Presidência da Câmara Municipal de Uberaba no exercício legislativo do ano de 1998, o denunciado



15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

ADEMIR, retomou o comando do esquema de desvio de verbas iniciado por ele no ano de 1996.

Imediatamente, o denunciado **ADEMIR** aderiu livre e voluntariamente à empreitada criminoso dando continuidade ao esquema de desvios de verbas públicas daquela Casa Legislativa, em proveito comum e em conjunto com os denunciados **NICOLAU**, **LUIZ MACHADO** e **MARIA ELUÍZA**.

Assim sendo, iniciado o ano legislativo de 1998, os denunciados **ADEMIR**, **LUIZ MACHADO**, **MARIA ELUÍZA** e **NICOLAU** aliaram-se, de maneira estável, a fim de dar continuidade ao esquema de desvio de verbas destinadas às campanhas de publicidade institucional da Câmara de Vereadores do Município de Uberaba/MG, inicialmente arquitetado em 1996.

Com a anuência do denunciado **ADEMIR**, o denunciado **NICOLAU** aumentou nas despesas com a referida publicidade o valor mensal de R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sendo esta quantia repassada mensalmente aos denunciados da seguinte forma: R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para o denunciado **ADEMIR**, R\$300,00 (trezentos reais) para o denunciado **LUIZ MACHADO** e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a denunciada **MARIA ELUÍZA**. O repasse dos valores apurados com o desvio de verbas públicas era realizado por meio de cheques do denunciado **NICOLAU** ou da empresa "ARTE VÍDEO" ou em dinheiro.

Com relação ao denunciado **ADEMIR VICENTE**, a maioria desses repasses eram feitos em dinheiro, sendo certo que o mesmo se dirigia pessoalmente até a sede da empresa de **NICOLAU**, para buscar seus "rendimentos" com aquele esquema criminoso. No entanto, alguns deles também eram feitos através de cheques.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Outrossim, os cheques utilizados para o repasse dos valores desviados e que cabiam a **LUIZ MAGNINO** e **MARIA ELUÍZA** eram enviados a eles por funcionários das empresas do denunciado **NICOLAU**.

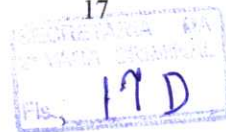
Extrai-se que, mantendo inalterado o plano inicialmente arquitetado pelo denunciado **ADEMIR VICENTE**, o denunciado **NICOLAU** continuou a utilizar-se de suas duas empresas fantasmas — VIDEO PRESS PRODUÇÕES LTDA e W. F. ALVAREZ LTDA — por ele criadas, utilizando-as como fachada para a emissão de notas fiscais falsas demonstrando a realização de serviços não realizados ou superfaturando serviços realizados por outras empresas por preços bem inferiores.

Infere-se dos autos que a Presidência da Câmara Municipal de Uberaba/MG deu continuidade ao projeto denominado “Momento Legislativo”. A empresa do denunciado **NICOLAU** manteve ativo o mesmo esquema de desvio de verbas públicas utilizado neste projeto, quando da Presidência do denunciado **PAULO SILVA**.

O programa continuou a ser realizado por **VINÍCIUS DUPRAT** e **FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, por intermédio da empresa “Studio 7 Produções Ltda”.

Os valores contratados com a empresa Studio 7 eram sempre inferiores aos apresentados à Câmara Municipal, sendo que o denunciado **NICOLAU** utilizava-se das notas fiscais falsificadas em nome da empresa fictícia VIDEO PRESS, para justificar perante a contabilidade da Câmara Municipal de Uberaba a liberação dos recursos desviados.

Naquela período a empresa do denunciado **NICOLAU** realizou, ainda, serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Uberaba sob a forma de *outdoor*. Com efeito, o



8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

denunciado NICOLAU apresentou notas fiscais falsas demonstrando realização de campanha publicitária durante 30 dias a cada mês, porém a publicidade permanecia exposta por apenas 15 dias ao mês. Desta forma, a nota fiscal continha o preço em dobro do serviço realmente executado.

Ainda se verifica dos autos, que no final do ano de 1998, mais precisamente em 27 de novembro, a denunciada **MARIA ELUÍZA** autorizou o denunciado NICOLAU a contratar empresa especializada para a realização de um vídeo de 30 segundos para ser veiculado por meio televisivo, bem como a realização de um documentário em computação gráfica, ambos por conta do Poder Legislativo Municipal.

Denota-se que, em 28 de dezembro de 1.998, o denunciado Nicolau, com a aquiescência de seus comparsas **Ademir Vicente, Luiz Magnino e Maria Eluíza**, emitiu a nota fiscal n.º 968 de sua empresa fictícia "W.F.Alvarez Ltda", no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, referente à produção do referido vídeo de 30".

Extrai-se, ainda, que no dia seguinte, 29 de dezembro de 1.998, o denunciado Nicolau, com a aprovação de seus comparsas **Ademir Vicente, Luiz Magnino e Maria Eluíza**, emitiu a nota fiscal n.º 969, de sua empresa fictícia "W.F.Alvarez Ltda", no valor de **R\$ 12.502,00 (doze mil, quinhentos e dois reais)**, referente à produção do documentário em computação gráfica.

No entanto, conforme se observa dos documentos carreados, especialmente o depoimento de **Nicolau Ovídio**, estes serviços jamais chegaram a ser produzidos. Tudo não passou de mais uma forma de justificar despesas, cujos pagamentos foram desviados integralmente para os bolsos dos integrantes daquela quadrilha infiltrada no Poder Legislativo local, no ano de 1.998.

+



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

É dos autos, também, que devido a substituição da presidência da Casa pelo então vereador LUIZ DUTRA, todos os valores desviados no ano de 1998 deveriam ser repassados aos denunciados ainda em dezembro daquele ano, haja vista que não seriam pagos no ano seguinte pelo referido vereador.

A cada mês, os veículos de comunicação que prestavam serviços à Câmara Municipal enviavam ao denunciado NICOLAU os comprovantes com as referidas veiculações, acompanhadas das notas fiscais de prestação de serviços. Com esta documentação, o **denunciado Nicolau** falsificava toda a documentação e confeccionava as notas fiscais falsas em nome das empresas ficticiamente criadas por ele, apresentando-as ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Uberaba. Sob as ordens do denunciado ADEMIR e com o conhecimento dos denunciados Luiz Magnino e Maria EluÍzia, o Departamento de Contabilidade liberava as verbas destinadas ao pagamento dos aludidos serviços.

Os recursos apurados com a fraude eram destinados aos **denunciados ADEMIR, LUIZ MACHADO e MARIA ELUÍZA**, sendo certo que o **denunciado NICOLAU** também auferia vantagens com tal esquema, já que o preço do serviço prestado por sua empresa era calculado na razão de 20% (vinte por cento) do valor constante das notas fiscais relativas aos serviços de publicidade realizados para a Câmara de Vereadores.

Este esquema de desvio de verbas públicas envolvendo os **denunciados ADEMIR, NICOLAU, LUIZ MACHADO e MARIA ELUÍZA** durou até o mês de dezembro de 1998, quando então o denunciado ADEMIR deixou a presidência daquela Casa legislativa.

4) DA FORMA UTILIZADA PELOS DENUNCIADOS PARA REALIZAREM OS DESVIOS DAS VERBAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Consta dos autos que, os desvios de verbas públicas da Câmara Municipal de Uberaba aos denunciados Ademir Vicente, Luiz Magnino e Maria Eluíza, eram feitos através de cheques diversos, emitidos pelo denunciado Nicolau, tanto de conta particular quanto de suas empresas.

Com relação ao denunciado Paulo Silva, a maioria desses repasses eram feitos em dinheiro, levados a este, pessoalmente, pelo denunciado Nicolau. No entanto, alguns deles também eram feitos através de cheques.

Outrossim, os cheques para repasse do dinheiro desviado a Luiz Magnino e Maria Eluíza eram enviados a eles por funcionários das empresas do denunciado Nicolau.

Já o denunciado Ademir Vicente, dirigia-se pessoalmente até a sede da empresa de Nicolau, para buscar seus “rendimentos” com aquele esquema criminoso.

É importante salientar que, os cheques do denunciado Nicolau para o repasse de parte das verbas públicas desviadas, eram emitidos sem a identificação do beneficiário. Isto tinha como objetivo dificultar a identificação dos crimes cometidos.

4.1) DA PARTICIPAÇÃO DE MANOEL E ANTÔNIO SÉRGIO

Ressalte-se que, depois de receber da Câmara Municipal de Uberaba os valores decorrentes daquele esquema criminoso, o denunciado Nicolau Ovídio promovia a entrega das respectivas “cotas” a seus comparsas.

Estes repasses eram feitos de diversas maneiras, entre elas, por meio de cheques entregues a terceiros, que posteriormente eram repassados aos demais denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

8

Destaca-se que, algumas destas pessoas tinham pleno conhecimento do esquema criminoso, como são os casos dos denunciados Manoel (pai do denunciado Ademir Vicente) e Antônio Sérgio (marido da denunciada Maria Eluíza).

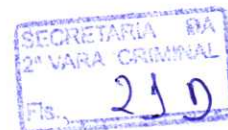
Contudo, ao invés de desmascararem o esquema criminoso, denunciando-o às autoridades, estes denunciados preferiram não só manter o sigilo sobre a existência do mesmo, como também colaborar com sua prática.

Neste contexto, restou demonstrado nos autos do inquérito civil n.º 162/2007 que, em meados do ano de 1.998, em continuação delitiva, o **denunciado Manoel recebeu, em ocasiões diversas, em proveito de seu filho, o denunciado Ademir Vicente, cheques nos valores de R\$ 2.000,00, R\$ 3.000,00, R\$ 4.000,00 e R\$2.600,00, emitidos pelo denunciado Nicolau Ovídio, referentes às verbas públicas desviadas através do esquema criminoso já apontado.**

Denota-se, inclusive, que, alguns destes cheques foram utilizados pelo denunciado Manoel, a mando de Ademir Vicente, para cobrir despesas deste com a aquisição de uma caçamba-basculante e um terceiro eixo.

No mesmo sentido, verifica-se que o denunciado Antônio Sérgio, em meados do ano de 1.998, em continuação delitiva, recebeu, em ocasiões diversas, em proveito da denunciada Maria Eluíza, o montante total de R\$ 1.500,00, referentes a três cheques no valor de R\$ 500,00, os quais foram emitidos pelo denunciado Nicolau e sacados pelo próprio denunciado Sérgio; todos referentes à verbas públicas da Câmara Municipal de Uberaba, desviadas através do esquema criminoso em questão.

Extrai-se que, ao auxiliarem seus comparsas na execução do desvio das verbas públicas, sacando os cheques cujos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

valores correspondiam às suas “cotas” no inescrupuloso esquema, os denunciados **Manoel Pedro e Antônio Sérgio** concorreram dolosamente nos crimes de peculato em debate.

5) QUADROS DEMONSTRATIVOS

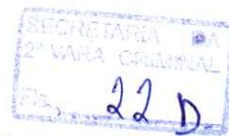
Para melhor visualização, transcreve-se quadro inserido na peça inaugural da Ação Civil Pública movida contra os denunciados perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, demonstrando alguns cheques emitidos por **Nicolau Ovídio**, em favor dos denunciados **Paulo Silva, Luiz Magnino e Maria Eluíza**, como repasse das verbas públicas desviadas pelo nefasto esquema criminoso.

1. PAULO SILVA:

BANCO SACADO	Nº DO CHEQUE	VALOR EM REAIS	DATA EMISSÃO	BANCO DEPOSITÁRIO
BRABESCO	640246	3.000,00	09/01/98	Sacado no caixa <u>1</u>
SUDAMERIS	11817030	3.500,00	07/08/97	Saque p/eminente <u>2</u>

Observações:

01) O saque foi feito pelo próprio beneficiário, que após sua rubrica no verso. A cópia está fls.1497 dos autos da quebra de sigilo do Ovídio Maluf; **02)** Figura como beneficiário o próprio emitente. No canhoto está escrito **PSMA**. Na confissão, o réu **OVÍDIO MALUF** afirma Ter repassado a cota deste réu em dinheiro, o que justifica o saque pelo próprio emitente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

2. LUIZ MACHADO MAGNINO:

BANCO SACADO	Nº DO CHEQUE	VALOR EM REAIS	DATA EMISSÃO	BANCO DEPOSITÁRIO
SUDAMERIS	10537682	500,00	07/03/97	Bemge <u>1</u>
SUDAMERIS	1655589	500,00	04/04/97	Saque no caixa <u>2</u>
SUDAMERIS	25142463	500,00	09/06/97	Bemge <u>3</u>
SUDAMERIS	11817028	500,00	07/08/97	N/identificado <u>4</u>
BRADESCO/CR ED.	640157	500,00	10/11/97	Meridional <u>5</u>
BRADESCO/CR ED.	640284	500,00	08/12/97	Meridional <u>6</u>
BRADESCO/CR ED.	640346	500,00	08/01/98	Brasil/Credileite <u>7</u>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

Observações:

01) A conta nº 452248-8, agência 220-4, anotada no verso, pertence ao réu; **02)** O réu figura como beneficiário e fez saque no caixa, constando no verso sua assinatura e RG; **03)** Figura como beneficiário o Bemge, tendo sido dado em pagamento pelo réu, cuja assinatura está aposta no verso. Consta o nº 023322/97 e os dizeres "Pagto F/ Bemge"; **04.)** Figura como beneficiário AFRÂNIO CARDOSO, tendo sido depositado, mas não é possível identificar o nome do banco. No canhoto, está o sobrenome do réu MAGNINO; **05)** O réu é o beneficiário, tendo depositado na conta 0517610-9, ag.425-106; **06)** O réu é o beneficiário, tendo depositado na conta 0517610-9, ag.425-106; **07)** O réu é o beneficiário, tendo sido depositado em sua conta 7126-9, ag. 0015-9.

3. MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES:

BANCO SACADO	Nº DO CHEQUE	VALOR EM REAIS	DATA EMISSÃO	BANCO DEPOSITÁRIO
SUDAMERIS	34126139	300,00	10/09/97	Bemge <u>1</u>
BRADERSCO/CR ED.	640158	350,00	10/11/97	Saque no caixa <u>2</u>
BRADERSCO/CR ED.	640352	350,00	08/01/98	Bemge <u>3</u>
CEF	000105	350,00	10/03/98	Brasil <u>4</u>
UNIBANCO	0300166	350,00	13/03/98	BCN <u>5</u>
SUDAMERIS	48285944	500,00	10/08/98	Saque no caixa <u>6</u>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

CEF	000157	500,00	12/05/98	Bemge <u>7</u>
BRDESCO	0000184	500,00	15/06/98	Bancoob <u>8</u>
BCN	0000172	500,00	10/10/98	BCN <u>9</u>

Observações:

01) A ré é a beneficiária, tendo depositado na conta nº 1.0014-0, agência 267-5, não estando assinado no verso; **02)** A ré figura como beneficiária, tendo sacado no caixa e assinado no verso, colocando seu RG; **03)** A ré figura como beneficiária, tendo depositado no Bemge, na conta 00014-0, agência 267-5; **04)** O beneficiário é ADALBERTO NAKAMURA, mas no verso está anotado o apelido da ré MARILU; **05)** Figura como beneficiária a DROGARIA FABRÍCIO, mas consta do verso o apelido MARILU; **06)** A ré figura como beneficiária, tendo sacado no caixa e assinado no verso, colocando seu RG. No canhoto está anotado seu apelido MARILU; **07)** A ré figura como beneficiária, tendo depositado na conta nº 100014-0, agência 2675, assinando no verso; **08)** O beneficiário é ADAIR DÉA DE ANDRADE PRATA, mas no verso consta o apelido da ré MARILU; **09)** Não consta o nome do beneficiário, cujo espaço está em branco. No verso, consta o apelido da réu MARILU, tendo sido depositado em conta.

Transcreve-se, também outro quadro demonstrativo, também inserido na inicial daquela Ação Civil Pública anteriormente mencionada, indicando os valores desviados a cada denunciado:

NOME DO AGENTE PÚBLICO OU TERCEIRO BENEFICIÁRIO DAS VANTAGENS INDEVIDAS	TOTAL DE VALORES AUFERIDOS
---	----------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

<p>ADEMIR VICENTE DA SILVEIRA</p> <p>➤ Primeiro período: setembro a dezembro/96.....R\$ 6.000,00 p/mês</p> <p>➤ TotalR\$ 18.000,00;</p> <p>➤ Segundo período: janeiro a dezembro/98.....R\$ 8.600,00 p/ mês</p> <p>➤ TotalR\$ 103.200,00</p> <p>➤ Média mensal.....R\$ 8.080,00</p>	<p>R\$ 121.200,00</p>
<p>PAULO SILVA</p> <p>➤ Período: janeiro a dezembro/97.....R\$ 3.000,00 p/mês</p> <p>➤ TotalR\$ 36.000,00</p> <p>➤ Média mensal.....R\$ 3.000,00</p>	<p>R\$ 36.000,00</p>
<p>LUIZ MACHADO MAGNINO</p> <p>➤ Primeiro período: setembro a dezembro/96.....R\$ 500,00 p/mês</p> <p>➤ TotalR\$ 1.500,00</p> <p>➤ Segundo período: janeiro a dezembro/97.....R\$ 500,00 p/ mês</p> <p>➤ TotalR\$ 6.000,00</p>	<p>R\$ 11.100,00</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

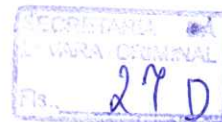
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

<p>➤ Terceiro período: janeiro a dezembro/98.....R\$ 300,00 p/mês</p> <p>➤ Total..... .R\$ 3.600,00</p> <p>Média mensal.....R\$ 411,00</p>	
<p>MARIA ELUÍZA TEIXEIRA BORGES.....</p> <p>➤ Primeiro período: janeiro a dezembro/97.....R\$ 300,00 p/ mês</p> <p>➤ TotalR\$ 3.600,00</p> <p>➤ Segundo período: janeiro a dezembro/98.....R\$ 500,00 p/mês</p> <p>➤ Total..... .R\$ 6.000,00</p> <p>➤ Média mensal.....R\$ 400,00</p>	<p>R\$ 9.600,00</p>
<p>TOTAL GERAL</p>	<p>R\$ 177.900,00</p>

Isto posto, denuncio a Vossa Excelência:

- **Ademir Vicente da Silveira**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, artigos 312 e 299, ambos c/c artigo 71 e 29, todos do Código Penal;
- **Nicolau Ovídio Nogueira Maluf**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, artigos 312 e 299, ambos c/c artigo 71, todos do Código Penal;

ART. 288 CP
CA. 9296/9242



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

- **Paulo Silva**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, artigos 312 e 299, ambos c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal; 8
- **Luiz Machado Magnino**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, artigos 312 e 299, ambos c/c artigo 71 e 29, todos do Código Penal;
- **Maria Eluíza Teixeira**, já qualificada, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, artigos 312 e 299, ambos c/c artigos 71 e 29, todos do Código Penal;
- **Manoel Pedro da Silveira**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 312, c/c artigos 71 e 29, todos do Código Penal;
- **Antônio Sérgio Teixeira**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 312, c/c artigos 71 e 29, todos do Código Penal;

e requeiro que, R. e A. esta, sejam os mesmos devidamente citados à ação penal, procedendo-se com seus respectivos interrogatórios, bem como a oitiva das testemunhas arroladas a seguir; prosseguindo-se, posteriormente, até sentença condenatória nas penas cabíveis à espécie.

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Maristela Pacheco Martins – fls. 3509/3513; *Precat.*
2. José Carlos Machado – fls. 7055; *OC - f. 10382*
3. José Durvalino Marton – fls. 7322/7324; *OC - f. 10153*
4. Vânia dos Reis Silva – fls. 3515/3521; *of*
5. Deladier Glaécio da Silveira – fls. 7441/7444; *OC - f. 10383*
6. José Pedro da Silveira – fls. 7450/7451; *of*
7. Vinícius Duprat – fls. 2321/2323; *Precat.*
8. Francisco Antônio de Almeida – fls. 06/08; *OC - f. 10.488*
9. Cristiane Beatriz Silva – fls. 7454/7455; *OC - f. 10.196*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERABA

10. Donátilla Angélica de Souza – fls. 7091; *OC - F. 10194*
11. Vitor Mature Coleghi – fls. 7000;
12. Rodrigo Avelino Rosa – fls. 2317; *OC - F. 10384*
13. Wilson Fernandes Alvarez – fls. .1.159;
14. Florença Santos Marques – fls. 3.849; *OC - F. 10.455*
15. Maria Etelvina de Freitas – fls. 7025; *OC - F. 10.105*
16. Elen Cristines Peres Gomes – fls. 7.087; *OC - F. 10450*
17. Tarquilino Teixeira Neto – fls. 7.083.

Uberaba, 11 de julho de 2.008.

José Carlos Fernandes Junior*15º Promotor de Justiça**Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público*

